

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES

A gratificação natalina ou de Natal, também conhecida como 13º salário, é devida aos empregados urbanos, rurais e domésticos, sendo paga em 2 parcelas; a 1ª, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a 2ª, até 20 de dezembro. Seu valor corresponde a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, no mês civil.

Leia mais no Fique de Olho (Pág. 03)

Parabéns!! A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Novembro

CARTÓRIO 1º OÍCIO - MARCELO CAETANO RIBAS	19/11/1980	C.V. DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS EIRELI	01/11/2002
ARMARINHOS NOVIDADES LTDA	01/11/1983	PLANALTO COMERCIAL DE FOMENTO MERCANTIL LTDA	06/11/2006
ASSOCIACAO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS	24/11/1989	DERMODONTO-MEDICINA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADAS S/S LTDA	01/11/2007
INTERMEDIUM COMUNICACAO PROMOCAO E EVENTOS EIRELI - EPP	04/11/1993	TIROL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-ME	16/11/2010
CENTRAL FACT. CONS.E FOM.MERCANTIL LTDA	01/11/1994	ON EVENTOS E COMERCIO DE BRINDES LTDA	17/11/2010
CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA ANGELA	17/11/1999	SUEDE APOIO LOGISTICO LTDA-ME	29/11/2011
M & R PIZZARIA E LANCHES LTDA EPP	10/11/2000	JAD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME	29/11/2011
MP MARKETING PLANEJAMENTO INST E SISTEMA DE INFORMACAO LTDA	01/11/2001	LV CONSULTORIA DE GESTAO E NEGOCIO DE ASS. EMPRESARIAL LTDA	30/11/2012
GOLDEN FOMENTO MERCANTIL LTDA	01/11/2002	C.C. VILELA - EIRELI	14/11/2014
RIVIERA MATERIAIS ESP.PI/CONSTRUCAO LTDA	01/11/2002		

Imposto de Renda - Nova Tabela a partir de Abril de 2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/tributos e Declaração PF

Tel: +55 61 3321 - 0999
Fax: +55 61 3322 - 6252
Internet: www.juridicon.com.br
E-mail: juridicon@juridicon.com.br
SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01
LAGO SUL CEP: 71620-285

Estacionamento Interno

Leia nesta edição

Fique de Olho **02 e 05**

Retenções Obrigatórias **06**

Calendário de Obrigações **06**



ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópia dos cartões de inscrição no CNPJ GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;

- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1 (um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado - 10 (dez) dias;
- Aviso cumprido - 30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo - 10 (dez) dias;

- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil; data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

9. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para

contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;
- 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;

- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

3. Notas fiscais vendas de mercadorias/serviços

- Observar a validade, podem ser renovadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.
- NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas. No caso, das Nfs manuais, uma das vias deve ser guardada.
- No caso das Eletrônicas (NF-e, NFC-e) enviar o arquivo XML;
- E para os Cupons Fiscais, enviar o arquivo CAT-52, bem como os relatórios gerenciais;
- Deverá incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;

- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

5. Alvará de Funcionamento

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

6. Placas obrigatórias para o comércio varejista

Determinada pela legislação estadual, afixação de placas indicativas deve ser cumprida por todos os estabelecimentos comerciais em atividade.

Cada lei está ligada a um respectivo decreto ou portaria, que especifica detalhes das peças, desde suas dimensões até sua cor e tamanho da fonte.

O referido conjunto de placas é constituído das seguintes indicações:

- é obrigação do comerciante emitir e entregar ao consumidor a nota fiscal (Lei Distrital nº 1.254 de 1996).
- atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007).
- nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008).
- é proibida a venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a menores de 18 anos (Lei Distrital nº 4.401 de 2009).
- Procon (Lei Distrital nº 4.546 de 2011).
- Razão Social e o CNPJ (Lei Distrital nº 4.556 de 2011).
- licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.



DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES

A gratificação natalina ou de Natal, também conhecida como 13º salário, é devida aos empregados urbanos, rurais e domésticos, sendo paga em 2 parcelas; a 1ª, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a 2ª, até 20 de dezembro. Seu valor corresponde a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, no mês civil.

O pagamento da 1ª parcela do 13º salário deve ser efetuado até o dia 30 de novembro, salvo se o empregado já o recebeu por ocasião das férias. O adiantamento é efetuado ao ensejo das férias, se requerido pelo empregado no mês de janeiro do correspondente ano.

1. EXEMPLOS DE 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO PARA EMPREGADOS MENSALISTAS, HORISTAS E DIARISTAS, ADMITIDOS ATÉ 17 DE JANEIRO – EXEMPLOS

a) Mensalistas, horistas e diaristas:

Metade do salário contratual percebido no mês anterior.

1 - Mensalistas com salário de R\$ 3.840,00 percebe R\$ 1.920,00, ou seja: $R\$ 3.840,00 : 2 = R\$ 1.920,00$

2 - Horista com salário de R\$ 30,00 faz jus à metade de 220 horas (contratadas à base de 220h mensais): $R\$ 30,00 \times 220 : 2 = R\$ 3.300,00$

3 - Diaristas com salário de R\$ 300,00 recebe metade de 30 diárias: $R\$ 300,00 \times 30 : 2 = R\$ 4.500,00$

b) Salário variável

Metade da média mensal até o mês de outubro, aos que percebem salário variável (comissionistas, tarefeiros, contratistas e modalidades semelhantes).

No caso de salário variável sem parte fixa, somam-se as parcelas percebidas mensalmente, divide-se o total pelo número de meses trabalhados, encontrando-se a média mensal. A 1ª parcela do 13º salário corresponde à metade dessa média mensal.

O pagamento da 2ª parcela deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro, deduzindo-se, após o desconto dos encargos legais incidentes, o valor pago referente à 1ª parcela.

A 2ª parcela, que totaliza o 13º salário, corresponde a um salário mensal de dezembro para os empregados mensalistas, horistas e diaristas admitidos até 17 de janeiro de 2016.

2. EXEMPLO DE 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO PARA EMPREGADO MENSALISTA, HORISTA E DIARISTA, ADMITIDOS ATÉ 17 DE JANEIRO - EXEMPLOS

Mensalista

Empregado mensalista, com salário de R\$ 2.800,00 em outubro, recebe a 1ª parcela do 13º salário em novembro. Qual o valor da 2ª parcela, sabendo-se que o salário vigente em dezembro ficou mantido em R\$ 2.800,00?

- remuneração em dezembro = R\$ 2.800,00

- 13º salário integral = R\$ 2.800,00

- 1ª parcela percebida = R\$ 1.400,00

- 2ª parcela a receber: => $R\$ 2.800,00 - R\$ 1.400,00 = R\$ 1.400,00$ Horista (base: 220h mensais)

Empregado horista recebe a 1ª parcela do 13º salário em maio, por ocasião de suas férias, com salário/hora de R\$ 15,00 em abril. Qual o valor da 2ª parcela, quando o salário/hora em dezembro é R\$ 18,00?

1ª Parcela - salário/hora em abril = R\$ 15,00

- remuneração/base (R\$ 15,00 x 220) = R\$ 3.300,00

- 1ª parcela em abril => $R\$ 15,00 \times 220 : 2 = R\$ 1.650,00$

2ª Parcela

- salário/hora em dezembro = R\$ 18,00

- 13º salário integral (R\$ 18,00 x 220) = R\$ 3.960,00

- 2ª parcela (R\$ 3.960,00 - R\$ 1.650,00 => 1ª parcela) = R\$ 2.310,00

**2ª Parcela**

- salário/hora em dezembro = R\$ 18,00
- 13º salário integral (R\$ 18,00 x 220) = R\$ 3.960,00
- 2ª parcela (R\$ 3.960,00 - R\$ 1.650,00 => 1ª parcela) = R\$ 2.310,00

Diarista

Empregado diarista recebe a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias em abril, à razão da remuneração de R\$ 170,00 diários vigentes em março. Em dezembro passa a R\$ 190,00 diários. Qual o valor da 2ª parcela?

1ª Parcela

- salário/dia em março = R\$ 170,00
- 1ª parcela em abril => R\$ 170,00 x 30 : 2 = R\$ 2.550,00

2ª Parcela

- salário/dia em dezembro = R\$ 190,00
- 13º salário integral (R\$ 190,00 x 30) = R\$ 5.700,00
- 2ª parcela (R\$ 5.700,00 - R\$ 2.550,00 => 1ª parcela) = R\$ 3.150,00

b) média mensal das importâncias percebidas de janeiro a novembro para os que percebem salário essencialmente variável (comissões, tarefas etc.);

c) média da parte variável percebida de janeiro a novembro, adicionada ao fixo vigente no mês de dezembro, para os que percebem salário misto.

Em resumo, para apurar a remuneração integral mensal, em todos os casos, usa-se critério idêntico ao utilizado na apuração da remuneração integral mensal para pagamento da 1ª parcela: somar o salário fixo de dezembro à média da parte variável de janeiro a novembro ou da admissão a novembro.

3. 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO - DEMAIS EXEMPLOS**Comissionista**

I) Empregado percebe comissões de janeiro a novembro à média mensal de R\$ 4.100,00 (já incluído o valor da integração dos RSR). A parte fixa é de R\$ 1.900,00 e o 13º salário, R\$ 6.000,00 (R\$ 1.900,00 + R\$ 4.100,00), menos a quantia eventualmente recebida como 1ª parcela e sujeita a acerto até 10 de janeiro do ano seguinte, em decorrência das comissões percebidas em dezembro.

II) Empregado comissionista recebe comissões de janeiro a junho no valor de R\$ 10.600,00. O salário fixo na época era R\$ 1.900,00. Recebe a 1ª parcela do 13º salário, por ocasião das férias, em julho.

Nesse caso, temos:

1ª Parcela

- total das comissões de janeiro a junho = R\$ 10.600,00
- média mensal das comissões (R\$ 10.600,00 : 6) = R\$ 1.766,67
- 1ª parcela => (R\$ 1.900,00 + R\$ 1.766,67) : 2 = R\$ 1.833,34

2ª Parcela

Sabendo-se que de julho a novembro recebe mais R\$ 17.000,00 de comissões e um fixo de R\$ 2.000,00, tem-se:

- total das comissões de janeiro a novembro =>
- => R\$ 10.600,00 + R\$ 17.000,00 = R\$ 27.600,00
- média mensal (R\$ 27.600,00 : 11) = R\$ 2.509,09 - 2ª parcela (R\$ 2.509,09 + R\$ 2.000,00 - R\$ 1.833,34 => 1ª parcela) => R\$ 2.675,75

Em dezembro o empregado recebe R\$ 6.500,00 de comissões, mantendo-se o fixo em R\$ 2.000,00. Refaz-se o cálculo, da seguinte forma:

- total das comissões de janeiro a dezembro =>
- => R\$ 10.600,00 + R\$ 17.000,00 + R\$ 6.500,00 = R\$ 34.100,00
- média mensal (R\$ 34.100,00 : 12) = R\$ 2.841,67
- 13º salário integral (R\$ 2.841,67 + R\$ 2.000,00) = R\$ 4.841,67
- 1ª + 2ª parcelas (R\$ 1.833,34 + R\$ 2.675,75) = R\$ 4.509,09
- valor a favor do empregado (R\$ 4.841,67 - R\$ 4.509,09) = R\$ 332,58 (*)

(*) Acerto até 06 de janeiro do ano seguinte

4. EMPREGADOS COM MENOS DE 1 ANO DE SERVIÇO

Empregado admitido em 13 de julho recebe a 1ª parcela do 13º salário em novembro, baseada na remuneração de R\$ 4.400,00 mensais (salário de outubro). Em dezembro passa a R\$ 4.800,00 mensais.

**1ª Parcela**

- salário mensal em outubro = R\$ 4.400,00
- 1ª parcela (4/12 de R\$ 4.400,00) =>
=> $R\$ 4.400,00 \times 4 : 12 = R\$ 1.466,67$ =>
=> $(R\$ 1.466,67 : 2) = R\$ 733,34$
- 1ª parcela (4/12 de R\$ 4.400,00) =>
=> $R\$ 4.400,00 \times 4 : 12 = R\$ 1.466,67$ =>
=> $(R\$ 1.466,67 : 2) = R\$ 733,34$

2ª Parcela

- salário mensal em dezembro = R\$ 4.800,00
- 2ª parcela (6/12 de R\$ 4.800,00) =>
=> $R\$ 4.800,00 \times 6 : 12 = R\$ 2.400,00$ =>
=> $(R\$ 2.400,00 - R\$ 733,34) = R\$ 1.666,66$

5. SALÁRIO VARIÁVEL - DIFERENÇA - AJUSTE - PRAZO DE PAGAMENTO - INCIDÊNCIAS LEGAIS

Até 20 de dezembro, nem sempre é possível saber quanto ganharão, neste mês, os empregados que trabalham por tarefa, produção, comissão e outras modalidades semelhantes de salários variáveis.

Nesse caso, computada a parcela variável do mês de dezembro, o cálculo da gratificação deve ser revisto, acertando-se a diferença, se houver. O resultado pode ser a favor do empregado ou da empresa. Havendo diferença favorável ao empregado, o prazo para o seu pagamento, conforme previsto no regulamento da gratificação de Natal, é até 10 de janeiro do ano seguinte.

Todavia, vale lembrar que nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o pagamento do salário mensal deve ser efetuado, o mais tardar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Para a contagem dos dias úteis, inclui-se o sábado e excluem-se o domingo e o feriado, inclusive o municipal. Assim, com base na citada CLT, art. 459, há quem entenda que o pagamento da diferença do 13º salário deve ser efetuado até o 5º dia útil e não até 10 de janeiro do ano seguinte.

Não obstante as considerações anteriores, depreende-se que, caso a empresa tenha, efetiva e comprovadamente, o conhecimento antecipado do total da parte variável (comissões, por exemplo) a que o empregado fará jus até o dia 31.12 (último dia do ano), deverá, então, apurar e pagar a ele o respectivo 13º salário integral que for devido no próprio ano. Nessa hipótese, portanto, uma vez quitada integralmente a gratificação a que o empregado tiver direito no mesmo ano, não haverá qualquer acerto de diferença a ser efetuado em janeiro do ano seguinte.

6. CÁLCULO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS DO 13º SALÁRIO - EXEMPLOS

Levando-se em consideração os comentários anteriores, os exemplos a seguir demonstram o critério de cálculo para apuração de eventuais diferenças.

1ª Hipótese: de janeiro a novembro, a parte variável somou R\$ 19.580,00, acusando uma média mensal de R\$ 1.780,00 ($R\$ 19.580,00 : 11$), que somada ao fixo de R\$ 1.400,00 perfaz R\$ 3.180,00 (valor do 13º salário a ser pago até 20 de dezembro).

No mês de dezembro, o fixo permanece em R\$ 1.400,00, mas as comissões totalizam R\$ 4.300,00.

Para acertar a diferença, o processo é o seguinte:

- total das comissões de janeiro a novembro + comissões de dezembro $\div 12$ + o salário fixo de dezembro - a quantia paga até 20 de dezembro, ou seja:

=> $R\$ 19.580,00 + R\$ 4.300,00 : 12 + R\$ 1.400,00 = R\$ 3.390,00$ =>

=> $R\$ 3.390,00 - R\$ 3.180,00 = R\$ 210,00$

Nessa hipótese, o empregado recebe uma diferença de R\$ 210,00.

2ª Hipótese: admitindo-se que o empregado, em dezembro, ganhe R\$ 550,00 de comissões e não R\$ 4.300,00, tem-se:

=> $R\$ 19.580,00 + R\$ 550,00 : 12 + R\$ 1.400,00 = R\$ 3.077,50$

=> $R\$ 3.180,00 - R\$ 3.077,50 = R\$ 102,50$

O empregado recebeu R\$ 3.180,00, mas a média mensal final encontrada, incluídos o fixo e as comissões de dezembro, é R\$ 3.077,50. A diferença de R\$ 102,50, recebida a mais, poderá ser descontada em janeiro.

Prazos para pagamento:

O pagamento da 1ª parcela deverá ocorrer até o dia 30/11/2016;

O pagamento da 2ª parcela deverá ocorrer até o dia 20/12/2016.

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e pericia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- **Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00**

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

06

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Novembro de 2016

05 Remessa de Nf's de entrada, Saída, prestação de serviços, impostos, CAT-52 e XML,s	07 Último dia para pagamento do Salário	07 FGTS	13 SECONCI	18 INSS-GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	18 Darf Desoneração	21 Informar à Juridicon as variáveis da folha de novas admissões
21 DAS Simples Nacional	21 ICMS, ISS	25 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	29 IIRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	29 IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 3º trimestre /2016 Cod. 2089	29 Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	29 Contribuição Social-lucro presumido 2º parcela do 3º trimestre /2016 Cod. 2372
29 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	29 Contribuição sindical dos empregados	29 Carnê leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	30 Honorários Juridicon			